



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos  
afixado no hall da prefeitura em  
07/08/2020 nos termos da Lei  
Municipal de n.º 1.190/2005.

DECRETO Nº 1651 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NESTE MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS DE ACORDO COM O PROGRAMA “MINAS CONSCIENTE – ONDA VERMELHA.”**

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020, Nº 1616/2020, Nº 1618/2020, Nº 1646/2020 e por decisão dos Membros do Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios;

## DECRETA

**Art. 1º** - O Município de PAPAGAIOS aderiu ao programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde, através do Decreto Municipal 1646/2020.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na "ONDA VERMELHA" – Serviços Essenciais, cujos protocolos sanitários estão disponibilizados pelo Programa Minas Consciente para a Macrorregião Central do Estado de Minas Gerais, onde está localizado o Município de Papagaios.

**Art. 3º** - Fica determinada a adoção dos protocolos sanitários específicos para cada segmento por todas as atividades econômicas autorizadas no Município, nos termos do Programa Minas Consciente do Governo do Estadual, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 4º**- São medidas obrigatórias a serem adotadas por todos os proprietários de estabelecimentos comerciais e industriais, cujo funcionamento está autorizado na chamada "ONDA VERMELHA"- Programa "Minas consciente":

I - Não permitir a entrada de qualquer cidadão que não estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, quando necessários e/ou imprescindíveis deverão ser utilizados outros tipos de equipamentos, tais como luvas dentre outros, sob pena de multa e perda de alvará de localização e funcionamento, ficando o dono do estabelecimento obrigado a deixar de atender o cidadão que descumprir esta norma.

II - Realizar a higienização constante do ambiente de trabalho utilizando álcool 70% (setenta por cento);

III- Sinalizar, tanto no interior do estabelecimento, quanto na área externa, o distanciamento de 2 (dois) metros entre clientes aguardando atendimento e afixar

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

IV - Implementar através de cartazes, placas e afins em locais estratégicos, sobre as recomendações do Ministério da Saúde quanto a limpeza e desinfecção das mãos e ao risco da contaminação causada pelo COVID-19;

V - Os funcionários deverão usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com tipo de indústria, máscaras e luvas para atendimento ao público;

VI - Afastar das atividades os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas de infecção que possa provocar a contaminação de pessoas;

VII - Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis nas pias disponíveis, bem como álcool 70% para funcionários e clientes;

VIII - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas com pedais, em todo o estabelecimento;

IX - Praticar todos os atos possíveis no sentido de se evitar a aglomeração de pessoas e formação de filas internas e externas no estabelecimento, a fim de que possa ser garantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo manter um funcionário fora do estabelecimento para organizar filas e evitar aglomerações;

**Art. 5º-** Qualquer alteração de protocolo do Programa “Minas Consciente” e ou no plano de contingência da Saúde implicará na mudança de postura por parte do município.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto 1647 de 22 de julho de 2020 .

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Papagaios, 07 de agosto de 2020.

**MARIO REIS FILGUEIRAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**